



**Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível  
Empresarial e Regional de Ponta Grossa, Estado do Paraná.**

**Autos n. 0006832-68.2023.8.16.0019**

**ATILA SAUNER POSSE SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, devidamente qualificada, Administradora Judicial nomeada nos autos de falência da **Massa Falida de Máxima Paraná Serviços e Assessoria – Eireli**, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, Expor e requerer o que segue.

Tendo em vista a redistribuição dos autos (mov. 236), bem como as determinações do Ato Ordinatório de mov. 242, a fim de auxiliar o juízo e promover maior celeridade processual, apresenta o presente relatório processual.

**1. Relatório sobre os andamentos processuais**

Em 13/03/2023 foi distribuído pedido de autofalência por Máxima Paraná Serviços e Assessoria -Eireli.

Em 05/05/2023, no mov. 31, foi decretada a falência de Máxima Paraná, tendo fixado o termo legal em 90 dias da data do ajuizamento do pedido, nomeando o Dr. Átila Sauner Posse como Administrador Judicial, fixando sua remuneração em 2% do valor de venda dos bens na falência.

No mov. 41 foi certificada a expedição de bloqueio via Renajud, no mov. 43 a busca Sisbajud.

Em 11/05/2023 foi publicado o Edital de que trata o art. 99 da Lei 11.101/2005 (mov. 61.2) e apresentada manifestação do Administrador Judicial com o aceite do encargo (mov. 62).

Em 12/05/2023, mov. 66, foi expedido o termo de compromisso, firmado em 15/05/2023 (mov. 68). Na mesma data o Administrador Judicial noticiou nos autos a realização de reunião presencial com os representantes da falida (sócia e Advogado), na qual observou a necessidade de continuidade provisória dos trabalhos por um mês (mov. 69).





**ATILA SAUNER POSSE**  
Sociedade de Advogados

Em 15/05/2023 (mov. 69) a Falida concordou com o pedido de continuidade provisória das atividades até junho de 2023, no intuito de reduzir os prejuízos da Massa Falida. Em 16/05/2023 o pedido foi autorizado, mov. 72.

Em 30/05/2023 o Administrador Judicial solicitou a transferência dos valores bloqueados via Sisbajud para uma conta judicial vinculada ao processo de falência, bem como a liberação do valor de R\$ 38.822,00 para pagamento da verba salarial devida aos empregados que se mantiveram na continuidade das atividades durante o mês de maio de 2023, mov. 91.

Em 02/06/2023 a União solicitou a instauração de incidente de classificação de crédito público, nos termos do art. 7º-A da Lei 11.101/2005, mov. 99.

Em 05/06/2023 o Ministério Público apresentou parecer favorável ao pedido do Administrador Judicial de liberação de valores para o pagamento da verba salarial dos funcionários, referente ao mês de maio, mov. 101.

Em 06/06/2023 o Sr. Oficial de Justiça juntou aos autos o auto de arrecadação, mov. 104.

Em 07/06/2023 foi autorizado o pagamento do salário dos trabalhadores, relativo ao mês de maio de 2023, para tanto, determinado o bloqueio dos valores encontrados via Sisbajud e posterior liberação ao Administrador Judicial, mov. 104.

Em 22/06/2023, no mov. 130, o Administrador Judicial apresentou no processo o auto de arrecadação e remoção dos bens da falida, na mesma oportunidade indicou como leiloeiro a empresa Topo Leilões. Informou acerca da entrega do imóvel que era locado pela falida, assinatura das rescisões dos funcionários e da realização da audiência do art. 104, I, da Lei 11.101/2005.

Em 23/06/2023 e 26/06/2023 (movimentos 131, 132 e 137) foram expedidos alvarás de liberação no valor total de R\$ 38.822,00 em nome do Administrador Judicial, para que realizasse o pagamento dos salários do mês de maio de 2023.

Em 03/07/2023 foram juntados no processo, pelo Administrador Judicial, os comprovantes de pagamento dos salários dos funcionários da Falida, realizados entre os dias 26 e 28 de junho de 2023, mov. 145.

Em 14/07/2023, no mov. 154, foi apresentado o relatório de causas e circunstâncias da falência.

Em 25/07/2024, no mov. 155, foi apresentada pelo Administrador Judicial a lista de credores de que trata o art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005, bem como o relatório da fase administrativa e a minuta do edital para publicação.





**ATILA SAUNER POSSE**  
Sociedade de Advogados

Em 19/10/2023 foi certificado que os valores bloqueados das contas da Falida foram transferidos para conta judicial vinculada ao processo, mov. 171.

Em 19/10/2023 foram oficiadas as instituições financeiras Sicredi, Itaú, Santander, CEF para que encerrasse eventuais contas em nome da Falida. A confirmação das instituições foi juntada aos autos (mov. 182, 183 e 187), pendente o retorno do Sicredi.

Em 09/02/2024 foi deferido o pedido de nomeação do Leiloeiro Sr. Guilherme Toporoski, mov. 197, para avaliação e procedimentos de alienação dos bens da Falida, determinada a expedição do edital do art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005. Em 26/02/2024, no mov. 204, o Sr. Leiloeiro apresentou Laudo de Avaliação dos bens arrecadados.

Em 04/03/2024 foi publicado o edital de que trata o art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005 (mov. 207.2).

Em 08/03/2024 foi certificada a distribuição de incidente de classificação de crédito público, mov. 209.

Em 18/03/2024 o Administrador Judicial apresentou manifestação quanto ao pedido da Falida, de mov. 195, bem como quanto ao laudo de avaliação de bens apresentado pelo Sr. Perito Leiloeiro, pedindo a imediata determinação de leilão dos bens arrecadados.

Em 19/04/2024, no mov. 221, o Administrador Judicial apresentou relatório processual e apontou pendências ainda não apreciadas, necessárias ao andamento do processo.

Em 20/05/2024, no mov. 226, o Ministério Público se manifestou ciência acerca do relatório sobre as causas e circunstâncias da falência (mov. 154), constatando não se tratar de crime falimentar.

Em 04/06/2024, no mov. 231, foi declarada a incompetência e posterior redistribuição dos autos.

Em 06/06/2024, no mov. 234, a Falida manifestou ciência acerca do declínio da competência e redistribuição do processo.

Em 26/06/2024, no mov. 242, foi juntado Ato Ordinatório determinando ao Administrador Judicial a apresentação de relatórios sobre o processo.

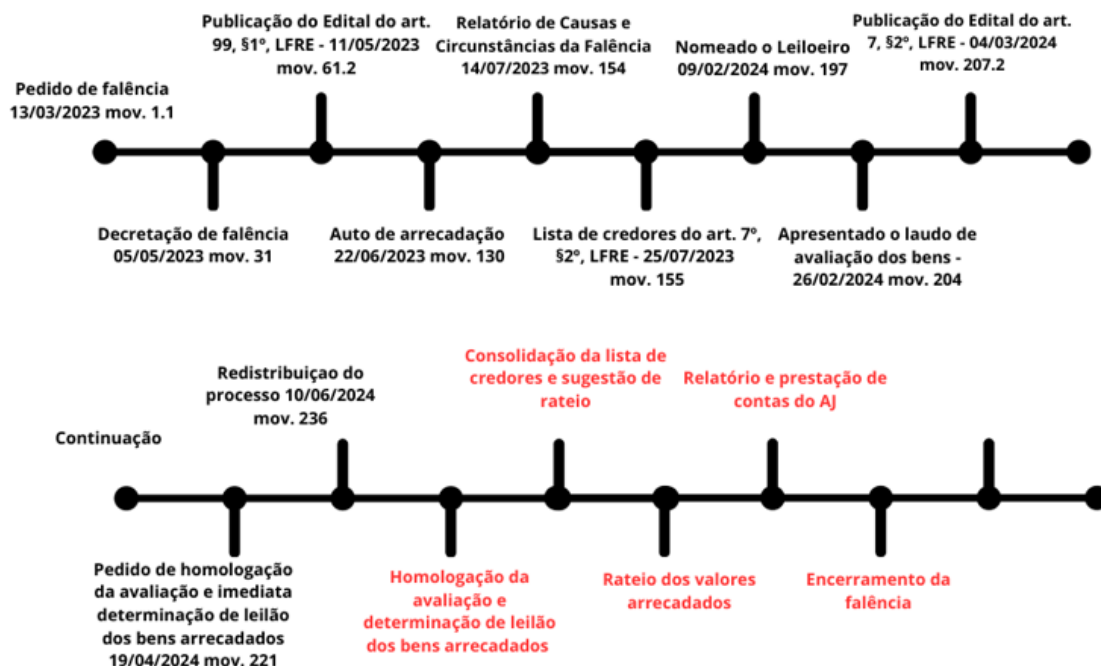
Em 05/08/2024, no mov. 245, foi certificada a transferência e vinculação de contas judiciais à transferência dos respectivos processos redistribuídos.

## **2. Linha do tempo da falência de Massa Falida de Máxima Paraná Serviços e Assessoria – Eireli.**





**ATILA SAUNER POSSE**  
Sociedade de Advogados



### 3. Próximos andamentos.

Tendo em vista o atual momento processual, aponta a necessidade de apreciação dos seguintes pedidos:

- i) O pedido de mov. 221, para que seja determinado o leilão dos bens arrecadados e avaliados;
- ii) O pedido de mov. 155, para que sejam riscados dos autos os movimentos 153.3, 153.4 e 153.5, evitando assim confusão e tumulto processual, tendo em vista que os documentos ali juntados foram retificados no mov. 155.
- iii) O pedido de mov. 130, para inclusão das advogadas Jéssica Malucelli Barbosa OAB/PR 76.433 e Giovanna Vieira Portugal Macedo OAB/PR 77.053 como representantes da Administração Judicial (procuração anexa nesta oportunidade);
- iv) O pedido de mov. 221, para que seja determinada a tramitação prioritária do presente processo, nos termos do art. 189-A da Lei 11.101/2005.





**ATILA SAUNER POSSE**  
Sociedade de Advogados

- v) O pedido de mov. 221, para que seja o cartório provocado a certificar o recebimento do retorno das comunicações anteriormente expedidas: Infojud, Renajud, 1º, 2º e 4º Tabelionato de Notas de Ponta Grossa, 1º e 2º Registros de Títulos e Documentos Cíveis e de Pessoa Jurídica de Ponta grossa e a Receita federal. O relatório de controle de ofícios pelo qual se verifica, salvo engano, a ausência de retorno desses órgãos/sistemas oficiados foi apresentado no mov. 221;
- vi) Seja instaurado Incidente de Classificação de Crédito Público para União e outro para o Município de Ponta Grossa, tendo em vista a já distribuição do ICCP para apuração dos eventuais créditos estaduais.

Por fim, em anexo apresenta o relatório dos processos distribuídos por dependência ao presente juntamente ao relatório dos processos movidos pela Massa Falida e em desfavor dela, bem como o relatório sobre processos de falência, nos termos da Recomendação 72 do Conselho Nacional de Justiça.

É o que havia a requerer e manifestar.

Curitiba, 23 de julho de 2024

**Atila Sauner Posse**

OAB/PR 35.249

atila@aspsa.com.br

